

www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI N° 4.474, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Imprimir

"Aprova a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itapema - SC e Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR)."

A Prefeita **Municipal** de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica revisado, nos termos desta Lei, o **Plano Municipal de Saneamento Básico** e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itapema, destinado a regulamentar, articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, nos termos das Leis Municipais nº 2.732/2009 e nº 3.369/2014 e, em conformidade, com os princípios e as diretrizes expressas nas Leis Federais nº 11.445/2007, nº 12.305/2010 e nº 14.026/2020 e dos Decretos Federais nº 7.217/2010 e nº 10.936/2022.

Art. 2º A Administração **Municipal**, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverão observar o disposto no **Plano Municipal de Saneamento Básico** e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, revisado, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização às entidades fiscalizadoras definidas pela legislação competente.

§ 1º O cumprimento do **plano municipal de saneamento básico** condiciona-se à avaliação financeira das obras e revisão tarifária para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária.

§ 2º A avaliação prevista no parágrafo anterior deverá ser realizada pelo Poder Concedente em conjunto com a concessionária do respectivo serviço público no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes;

§ 3º A tarificação dos serviços deverá ser objeto de audiência pública após a avaliação estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 3º É assegurado aos órgãos colegiados de controle social e caráter consultivo o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

Art. 4º O **Plano Municipal de Saneamento Básico** e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei e seus anexos, deverá ser revisado periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 1º O Poder Executivo **municipal** deverá encaminhar a proposta de revisão do **Plano Municipal de Saneamento Básico** e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do **plano** anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do **Plano Municipal de Saneamento Básico** e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços públicos em compatibilidade com:

I - as Políticas Federal e Estadual de **Saneamento Básico**, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - os **Planos** Federal e Estadual de **Saneamento Básico** e de Recursos Hídricos.

§ 3º A revisão do **Plano Municipal de Saneamento Básico** e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá contemplar as diretrizes do **plano** de bacias hidrográficas em que estiver inserido;

§ 4º O Poder Executivo **municipal**, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Santa Catarina e/ou à União.

§ 5º As revisões do **Plano Municipal de Saneamento Básico** e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

§ 6º No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o **Plano Municipal de Saneamento Básico** e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º

da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º Constitui o **Plano de Saneamento Básico** e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itapema, revisão de 2023, o documento inserido nos Anexos desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo **Municipal** autorizado a firmar convênio, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo, com a AGÊNCIA INTER**MUNICIPAL** DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AGIR), visando a regulação dos serviços públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Manejo Resíduos Sólidos Urbanos, Varrição e Limpeza de Vias Públicas e Transporte Coletivo de Passageiros.

§ 1º Para consecução do objeto autorizado neste artigo, o Município de Itapema ou as concessionárias, repassarão à AGIR, mensalmente, os seguintes valores:

I - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA = R\$ 0,06 (seis centavos) x NH - Número de habitantes no município;

II - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES = R\$ 0,06 (seis centavos) x NH - Número de habitantes no município;

III - Taxa de Regulação de Manejo Resíduos Sólidos Urbanos - TRMR = R\$ 0,06 (seis centavos) x NH - Número de habitantes no município;

IV - Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros - TRTC = 0,13 (treze centavos) x NH - Número de habitantes no município.

§ 2º O valor previsto no parágrafo anterior, poderá sofrer revisões, visto que considera o valor previsto para cada serviço, multiplicado pelo número de habitantes do município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

§ 3º Compete ao município delegar o pagamento das taxas de regulação aos respectivos prestadores dos serviços públicos, mediante a formalização de competente ato, não o eximindo do adimplemento em caso de não quitação pelo prestador dos serviços públicos.

Art. 7º O prazo máximo de validade do presente convênio é de 10 (dez) anos contado de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, através de Termo Aditivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º Faz parte integrante da presente Lei, o Protocolo de Intenções e a minuta do convênio a ser celebrado com a AGIR.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que com relação ao

convênio com a AGIR os efeitos jurídicos passam a contar da assinatura do Termo de Convênio e a sua respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Itapema (SC), 20 de novembro de 2023.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita **Municipal** de Itapema

[DOWNLOAD ANEXO](#)

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 28/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA – SC



**REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

PRODUTO 1 - PLANO DE TRABALHO
VERSÃO FINAL
MARÇO DE 2021

Prefeitura Municipal de Itapema
Avenida Nereu Ramos, nº 134, Centro
Itapema - SC
Fone (47) 3268-8000
www.itapema.sc.gov.br

Empresa: Fundação Educacional de Criciúma
Universidade do Extremo Sul Catarinense – Unesc
Parque Científico e Tecnológico - Iparque
Rod. Jorge Lacerda, nº 3800 - km 4,5, Sangão
Criciúma - SC
Fone: (48) 3444-3766
www.unesc.net

Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC
Parque Científico e Tecnológico – IPARQUE
Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas – IPAT

Prof. Dr^a Luciane Bisognin Ceretta

Reitora

Prof. Msc. Daniel Ribeiro Preve

Vice-Reitor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Nilza Nilda Simas

Prefeito Municipal

João Luís Emmel

Vice-Prefeito

Responsáveis Técnicos:

Engº Ambiental M.e. Sérgio Luciano Galatto - Coordenador Geral
CREA/SC 071485-0/SC

**Coordenadores da Revisão do Plano no Município: Grupo Técnico de
Acompanhamento**

Weslei Paludo Silva - Presidente
Karlen Bruggemann Bunn
Rodrigo Cesar Córdova Bicudo Merege
Ilton Menezes de Sena
Fábio Luiz Viecili
Ricardo Martarello Torri
Cristiano de Lima

Membros Consultivos

Carolina Ioppi – Assessoria Jurídica
Denis Ricardo Grassi – CONASA Companhia Águas de Itapema
Juliane Griebeler – Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMSB) é o documento norteador para o planejamento da universalização do saneamento ambiental, esse que proporciona salubridade do meio ambiente e qualidade de vida da população.

No município de Itapema, o PMSB foi elaborado durante os anos de 2013 e 2014, e instituído pela lei municipal nº 3.369, em 28 de outubro de 2014. Ao longo desse período, a expansão urbana, o surgimento de demandas e ações desenvolvidas nos quatro eixos do saneamento básico (sistema de abastecimento de água, sistema de tratamento de esgoto, sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e sistema de manejo de águas pluviais e drenagem urbana) contribuíram para a mudança do cenário identificado naquele período.

Diante do exposto, é necessário atualizar as informações levantadas nos diagnósticos setoriais, e moldar as metas elencadas pelo PMSB de 2014, de forma a atender as demandas atuais do município.

Para atendimento a lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a lei 12.305 de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Termo de Referência do município, foi elaborado o plano de trabalho para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Itapema, com a definição das ações a serem desenvolvidas ao longo da revisão do PMSB.

Serão gerados sete produtos, apresentados em forma de relatórios, respeitando o cronograma e prazos estabelecidos nesse documento. Os produtos a serem entregues serão:

- Produto 1 – Plano de trabalho.
- Produto 2 – Plano de mobilização social.
- Produto 3 – Diagnósticos setoriais.
- Produto 4 - Prognóstico (parcial I).
- Produto 5 - Prognóstico (parcial II).
- Produto 6 - Prognóstico (final).

- Produto 7 - Minuta do projeto de lei do plano municipal de saneamento básico.

2. ETAPAS E PRODUTOS PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Este plano de trabalho consiste na formalização do planejamento dos produtos a serem entregues, de acordo Termo de Referência anexo ao Contrato nº 055/2020 firmado entre o Município de Itapema e a Fundação Educacional de Criciúma.

Conforme Cláusula XII do respectivo contrato, o prazo para execução total dos serviços é de 12 meses, tendo início em 3 de dezembro de 2020, data de assinatura do contato.

As informações balizadoras para a revisão do PMSB serão oriundas de dados primários ou secundários das instituições governamentais e dos prestadores de serviço, bem como o Plano Municipal vigente.

2.1 ETAPA 1 - PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho (Produto 1), o qual consiste esse documento, aborda a formalização do planejamento das atividades a serem realizadas, a descrição das atividades e a determinação dos prazos de execução.

Este documento será entregue, 15 dias após a assinatura do contrato, para o coordenador do PMSB realizar uma análise preliminar do documento. Subsequente a formalização da comissão executiva, detalhada no capítulo 2.2.1, será realizada pela equipe do Iparque/Unesc, a apresentação do Plano de Trabalho (versão preliminar). A comissão executiva terá cinco dias úteis para leitura e indicação de alteração, se necessário.

Após a análise técnica da comissão, e adequação do documento pela empresa contratada, a comissão executiva deverá formalizar a aprovação do Produto 1 por ata assinada pelos membros da comissão executiva.

A equipe técnica do Iparque/Unesc, empresa contratada, será composta por profissionais de diferentes áreas de formação, conforme é detalhado no Quadro 1.

Quadro 1 - Equipe técnica do Iparque/Unesc.

Eng. Ambiental Msc Sérgio Luciano Galatto
Engº Químico Msc José Alfredo Dallarmi da Costa
Engª Ambiental Bruna Borsatto Lima
Engª Ambiental Cristiane Bardini Dal Pont
Engº Civil Tiago Rosso Urbano
Engº Agrimensor Álan Sezara de Souza
Engº Ambiental Ives Fiegenbaum
Arquiteta e Urbanista Hélen Bernardo Pagani
Administradora Msc Nicole Victor Gomes
Geólogo Msc Gustavo Simão
Advogado Dr. Daniel Ribeiro Preve
Assistente Social Msc Priscila Schache Cardozo
Assistente Ambiental Mariane Cardoso Martins Carneiro
Auxiliar de Projetos Mariluci Pereira
Biólogo Msc Renato Colares Pereira
Economista Drª. Melissa Watanabe
Economista Msc Thiago Rocha Fabris

2.2 ETAPA 2 - MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

2.2.1 Criação da comissão executiva

O município de Itapema deverá constituir, por meio de Ato Normativo do Poder Executivo Municipal, até 30 dias após a assinatura do contrato, a comissão executiva para acompanhamento dos produtos resultado da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

A comissão executiva deverá ser composta por dois representantes da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema – FAACI, um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, dois representantes da Secretaria de Planejamento Urbano, um representante da Secretaria de Saúde, um representante da Secretaria de Obras (Prestadora de serviço do eixo Drenagem Pluvial) e demais técnicos que a administração municipal indicar.

Além dos representantes supracitados, deverá ser nomeado um representante da Companhia Águas de Itapema – CONASA (Prestadora de serviço dos eixos Água e Esgoto), um representante da Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda (Prestadora de serviço do eixo Resíduos Sólidos) e um representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itapema, como membros consultivos da Comissão Executiva, bem como a equipe técnica do Iparque/Unesc que irá realizar a revisão do PMSB.

Após a formalização da comissão executiva, será realizada uma capacitação, com duração de 4 horas, para os membros dessa, objetivando abordar as etapas da revisão do PMSB.

O Iparque/Unesc disponibilizará o material didático (apostila), os equipamentos multimídia e o coffee-break para a reunião de capacitação. Em parceria com o município serão definidos os locais para realização das reuniões de bairros, bem como a fixação dos materiais de divulgação.

2.2.2 Plano de mobilização social

O Plano de Mobilização Social (Produto 2) abordará os mecanismos de divulgação e comunicação para a disseminação e acesso às informações, documentos e resultados da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Primeiramente, será determinado a Unidade Territorial de Análise e Planejamento (UTAP), a qual objetiva facilitar a definição das intervenções futuras. A determinação da UTAP é embasada nas delimitações das bacias hidrográficas e das áreas censitárias e ou administrativas, de acordo com as orientações da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007).

Com a delimitação das UTAP, será definido os meios de comunicação a serem utilizados na informação à população sobre a realização das reuniões de bairro e da audiência pública, sendo de responsabilidade do município os custos de contratação para divulgação.

O Iparque/Unesc irá elaborar e confeccionar um total de 1.000 folder e 275 cartazes para divulgação das reuniões de bairro. Em parceria com o município serão realizadas a distribuição e fixação do material de divulgação. Também será disponibilizado o arquivo digital para utilização nas mídias digitais.

Tencionando a participação popular na elaboração do planejamento municipal na área de saneamento básico, será elaborado um formulário de pesquisa eletrônica para recebimento de críticas e sugestões, ficando a cargo do Iparque/Unesc garantir a avaliação e a resposta a todas as propostas apresentadas.

A consulta online será realizada em três momentos, sendo esses:

- Consulta pública para fins de levantamento de dados e informações para a fase de diagnóstico - Produto 03.

- Consulta pública para fins de apresentação do prognóstico - Produto 06.
- Consulta pública para fins de apresentação da Minuta do PMSB - Produto 07.

Para apresentação e debate sobre o eixo de saneamento básico e contextualização da situação atual e metas para o alcance da universalização dos sistemas no município, serão realizadas oito reuniões de bairro e uma audiência pública, sendo na fase dos diagnósticos setoriais realizada as reuniões de bairro (carga horária mínima de duas horas), e na fase da minuta do projeto de lei do PMSB, a audiência pública (carga horária mínima de quatro horas). As datas serão detalhas no Produto 2 – Plano de mobilização.

Após a realização de cada reunião de bairro e da audiência pública, será confeccionado relatório registrando metodologia, pontos fracos e fortes, contribuições e considerações dos participantes.

O Iparque/Unesc disponibilizará os materiais para realização das reuniões/audiência pública (microcomputador, projetor multimídia e equipamento de áudio completo), lista de presença (nome, instituição, telefone e e-mail) e coffee-break. Para todas as reuniões serão feitos os registros fotográficos e a elaboração das atas, a ser anexada nos respectivos produtos do plano.

Ficará a cargo do município a disponibilização de local para reuniões de bairro e a audiência pública, bem como divulgação de informações em seus meios de comunicação. O local deverá ter capacidade mínima de 100 participantes.

As reuniões de bairro serão divididas nas seguintes áreas de abrangência:

- Meia Praia.
- Morretes e Leopoldo Zarling.
- Sertão do Trombudo.
- Tabuleiro, Várzea e Casa Branca.
- Alto São Bento e Sertãozinho.
- Centro e Canto da Praia.
- Areal.
- Ilhota.

O Iparque/Unesc irá elaborar e confeccionar, para divulgação educativa nas reuniões comunitárias, um total de 1.000 exemplares de folder educativo, 900 formulários de consulta pública (para sugestões, comentários e contribuições) e 225 cartazes para divulgação.

Para a audiência pública será elaborado e disponibilizado 200 formulários de consulta pública, 25 cartazes para divulgação e 350 cartilhas educativas.

Será realizado a entrega e a apresentação do Produto 2 (versão preliminar) para a comissão executiva após 75 dias úteis da assinatura da ordem de serviço. A comissão terá cinco dias úteis para leitura e indicação de alteração, se necessário.

Após a análise técnica da comissão, e adequação do documento pela empresa contratada, a comissão executiva deverá formalizar a aprovação do Produto 2 por ata assinada pelos membros da comissão executiva.

2.3 ETAPA 3 - DIAGNÓSTICO

A etapa dos diagnósticos setoriais compreende o levantamento de informações primárias e secundárias sobre os sistemas de saneamento básico no município de Itapema. As informações elencadas deverão detalhar o funcionamento de cada sistema, com os apontamentos de problemas e limitações, de modo a dar embasamento para a determinação de ações e metas a serem projetadas dentro de um período emergencial até a longo prazo.

Todos os projetos e estudos associados a questões do município serão identificados, compilados e avaliados, assim como as obras paralisadas e em andamento. A abordagem dos dados a ser adotada deve ser sistêmica, cruzando informações socioeconômicas, ambientais e institucionais. Também será feito a identificação do cumprimento dos objetivos e metas propostos no PMSB e PMGIRS existentes.

Para atendimento da identificação do cumprimento dos objetivos e metas do PMSB e PMGIRS de 2014, será adotado os seguintes procedimentos:

- Coleta e análise de documentos fornecidos pelos prestadores de serviços relacionados a cada setor de saneamento básico;
- Análise dos relatórios de fiscalização gerados pela Agência Reguladora;

- Vistorias em campo nas diferentes infraestruturas do saneamento básico para conferência do cumprimento das metas;

Fica o município de Itapema incumbido de fornecer o acesso aos documentos, plantas, bases cartográficas, dados técnicos dos sistemas, relatórios, análises técnicas, projetos previstos, e outros documentos necessários para facilitar a compreensão do sistema de proposição de planos e projetos de ação.

Como fase inicial da coleta de dados, será realizado, em meio eletrônico, uma consulta pública para os munícipes de Itapema, objetivando agregar informações que venham a contribuir com o diagnóstico municipal. O formulário de pesquisa eletrônica ficará disponível para preenchimento durante 30 dias, e terá um formato de perguntas objetivas, bem como espaços para envio de sugestões, dúvidas ou críticas.

Paralelamente, serão realizados as atividades de campo e o levantamento de todas as informações pertinentes ao saneamento ambiental.

Na etapa será entregue seis volumes, sendo esses:

- Caracterização geral do município.
- Situação dos sistemas e dos serviços de abastecimento de água.
- Situação dos sistemas e dos serviços de esgotamento sanitário.
- Situação dos sistemas e dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- Situação dos sistemas e dos serviços de drenagem urbana e manejo das águas pluviais urbana.
- Situação dos sistemas e dos serviços socioeconômico, cultural, ambiental e de infraestrutura.

Os itens a serem atendidos no tópico II do termo de referência (situação institucional dos prestadores de serviços de cada área do saneamento básico) estarão contemplados em cada diagnóstico setorial.

O Produto 3 (versão preliminar) será entregue 60 dias úteis após a entrega da versão final do Plano de Mobilização, e subsequente, com agendamento prévio, realizara-se uma reunião com os membros da comissão, para explanação e elucidação de dúvidas sobre o produto.

Após a reunião a comissão terá sete dias úteis para leitura e indicação de alteração, se necessário. Posteriormente a análise técnica da comissão, e

adequação do documento pela empresa contratada, a comissão executiva deverá formalizar a aprovação do Produto 3 por ata assinada pelos membros da comissão executiva.

2.4 ETAPA 4 - PROGNÓSTICO

O prognóstico consiste no documento contendo as proposições e definições dos objetivos e metas e as perspectivas técnicas para cada um dos eixos de saneamento básico.

Esta etapa será dividida em três produtos:

- Produto 4 - relatório de prognóstico (parcial I): contendo a organização e definição dos cenários, objetivos e metas.
- Produto 5 - relatório de prognóstico (parcial II): contendo a organização e definição dos programas, projetos e ações.
- Produto 6 - relatório de prognóstico (final): contendo todas as atividades desenvolvidas no Produto 4 e Produto 5.

Ao longo da elaboração do prognóstico serão realizadas três reuniões com a comissão executiva, sendo uma em cada entrega dos produtos supracitados.

O Produto 4 e Produto 5 serão entregues 212 e 232 dias, respectivamente, após a assinatura do contrato. Subsequente as reuniões de apresentação dos produtos, a comissão terá cinco dias úteis para leitura e indicação de alteração, se necessário, ou aprovação do produto (formalizada por ata de aprovação), assinada pelos membros da comissão executiva.

Após cinco dias úteis da aprovação dos Produtos 4 e 5, o Iparque/Unesc entregará o Relatório Final do Prognóstico (Produto 6).

A última fase da etapa 4 é composta pela consulta pública online, a qual visa a divulgação dos cenários escolhidos, objetivos e metas propostos e programas, planos e ações a serem implementadas para cumprimento do PMSB de Itapema.

2.5 ETAPA 5 - MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

A minuta do projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como o detalhamento do diagnóstico e

do prognóstico serão apresentados para a comissão executiva, a fim de obter a aprovação dos membros.

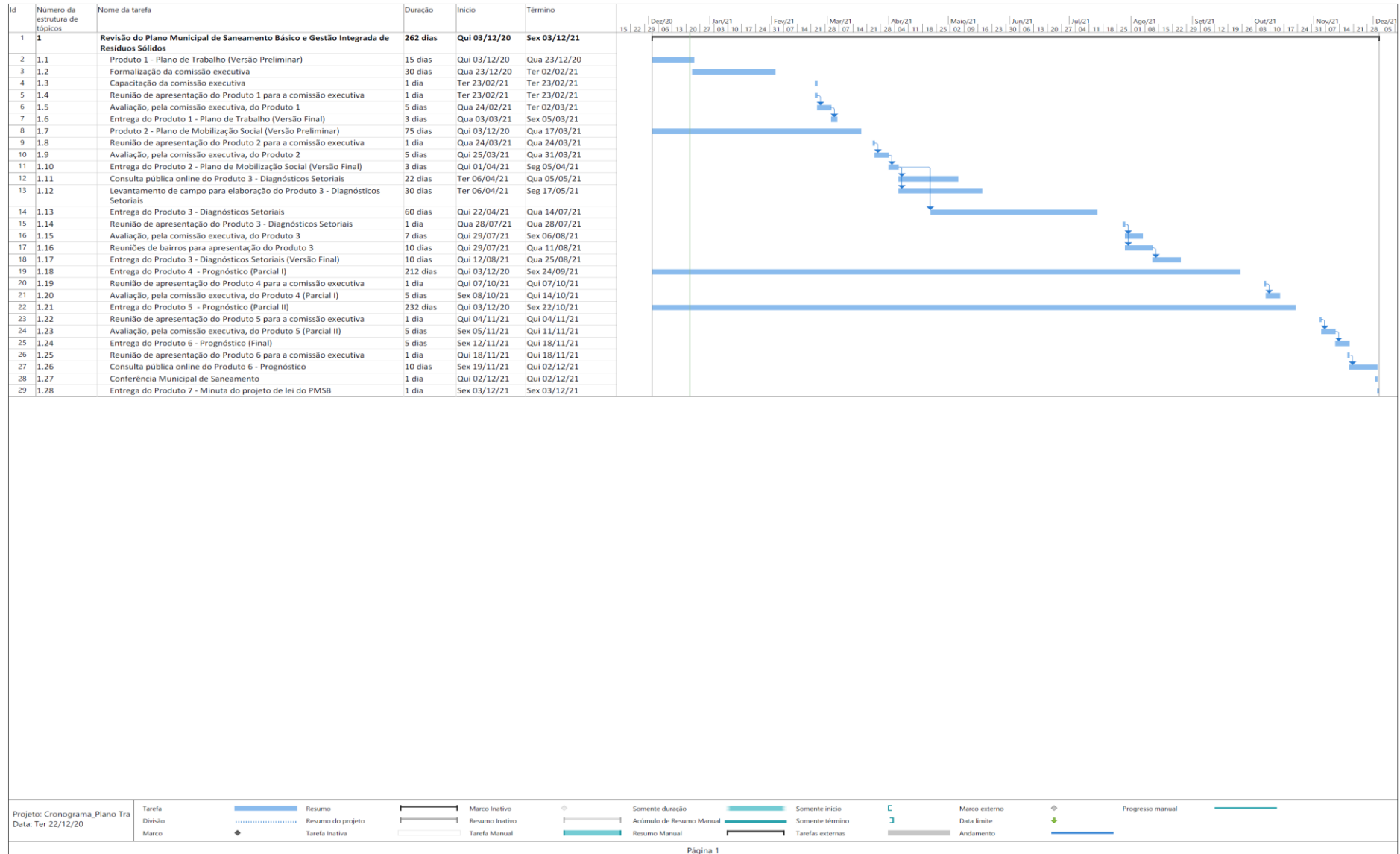
Será disponibilizado para os munícipes, no site do município, os documentos elaborados até a etapa atual. Após, no mínimo 10 dias úteis, será realizado a audiência pública, a qual visa a participação social da população. Nesse momento, serão explanados sobre os produtos do PMSB, bem como sanado dúvidas que venham a ser manifestadas pelos participantes. As complementações e solicitações reivindicadas pela sociedade, quando julgadas prudentes, serão inseridas no produto final.

O produto final do Plano Municipal de Saneamento e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Produto 7), revisado e atualizado será entregue após um dia útil a contar da audiência pública.

3. CRONOGRAMA FÍSICO

O Cronograma detalhado proposto para execução dos serviços é apresentado na sequência. Propõe-se a realização de reuniões periódicas na entrega dos produtos, com os representantes da contratada, a comissão executiva e os membros consultivos, para discussão e aprovação dos produtos.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA



4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Possibilitar acesso às infraestruturas e informação referentes aos PMSB e PMGIRS;
- Disponibilizar local físico para a realização da audiência pública;
- Auxiliar a contratada na definição dos locais para as reuniões de bairro e divulgação para ampla participação comunitária;
- Disponibilizar a revisão do PMSB e o PMGIRS, em suas diferentes etapas, para consulta pública em endereço digital (site) próprio ou outro igualmente qualificado, bem como divulgar as ações de mobilização social nas mídias que achar necessárias (impressa, eletrônica entre outras).

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Brasília: DOU, 5 jan 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em 15 dez. de 2020.

BRASIL. **Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1024358/lei-12305-10>>. Acesso em 15 dez. de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEMA. **Lei 3.369, de 28 de outubro de 2014**. Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, incluindo o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Itapema e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itapema/lei-ordinaria/2014/337/3369/lei-ordinaria-n-3369-2014-institui-o-plano-municipal-de-saneamento-basico-incluindo-o-plano-municipal-de-gestao-integrada-de-residuos-solidos-no-municipio-de-itapema-e-da-outras-providencias?q=3369>>. Acesso em 18 dez. de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEMA. **Lei 2.732, de 16 de julho de 2009**. Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Fundo e o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.